

TERMO DE COMPROMISSO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada pela sua Presidente, Sr^a. Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, neste ato representado pelo Procurador da República Claudio Gheventer, doravante denominado **MPF**, de um lado, e, de outro, **PEDRO CALDAS PEREIRA**, por seu procurador, doravante denominado simplesmente como **COMPROMITENTE**, tendo em vista o Processo Administrativo Sancionador N^o RJ 10/08, em trâmite na **CVM**, e com relação ao objeto da Ação Civil Pública n.º 2007.51.01.014273-7, com trâmite perante a 15^a Vara Federal da Justiça Federal do Rio de Janeiro, que lhe movem a CVM e o MPF ("Ação Civil Pública") e da Ação Cautelar n.º 2007.51.01.014079-0 ("Ação Cautelar"), em conjunto denominadas "Ações Judiciais", resolvem, com fundamento no § 5º, do artigo 11, da Lei n.º 6.385/76, nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação CVM n.º 390/01, e respectivas alterações, bem como com base no disposto no artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ("TAC")**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a – O **COMPROMITENTE**, para pôr fim às **Ações Judiciais**, compromete-se a disponibilizar ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos de que trata o art. 13 da Lei n.º. 7.347/85, a importância de R\$ 120.067,75 (cento e vinte mil, sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), depositada na Caixa Econômica Federal à disposição do Juízo da 15^a Vara Federal do Rio de Janeiro, em decorrência do bloqueio determinado no âmbito do processo n.º 2007.510.1014079-0, acrescida de toda a remuneração legal percebida a contar do depósito inicial até o seu efetivo levantamento, e a depositar a importância de R\$ 240.135,50 (duzentos e quarenta mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), diretamente no Fundo de Defesa dos Direitos Difusos acima referido.

Cláusula 2^a – Além da obrigação pecuniária referida na Cláusula 1^a, o **COMPROMITENTE** se obriga a não atuar nos mercados de bolsa de valores e



de balcão organizado, direta ou indiretamente, pelo período de 3 (três) anos, contados a partir da publicação do Termo de Compromisso no Diário Oficial da União, atuação essa que não se aplica à aquisição e resgate de cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínios abertos, nem de cotas de clubes de investimento, nos quais a participação do **COMPROMITENTE** seja inferior a 5% do total de cotas emitidas, bem como em que não haja possibilidade de ingerência do **COMPROMITENTE** na gestão do fundo ou do clube de investimento.

Cláusula 3ª – O depósito do valor de R\$ 240.135,50 referido na Cláusula 1ª acima deverá ser realizado no prazo de 10 dias úteis contados da publicação da sentença que julgar extinta a Ação Civil Pública e a Ação Cautelar por força da celebração do presente **TAC**, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU). A Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerá os códigos 200401 para Unidade Favorecida (Secretaria de Direito Econômico – SDE/MJ); 00001 para Gestão, 20074-3 para Recolhimento (SDE – MULTAS PREVISTAS SOBRE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS) e Número de Referência 0008. O **TAC** é celebrado sob condição resolutiva que será implementada caso o **TAC** seja homologado e a Ação Civil Pública e a Ação Cautelar sejam extintas em relação ao **COMPROMIETENTE**.

Parágrafo Único - O **COMPROMITENTE**, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do depósito supracitado, encaminhará à Procuradoria Federal Especializada junto à CVM e ao MPF cópia do comprovante do depósito realizado.

Cláusula 4ª - O **COMPROMITENTE** responde pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 5ª - As partes deverão apresentar nesta data petição conjunta requerendo a homologação do **TAC** ao Juízo da 15ª Vara Federal da Justiça Federal do Rio de Janeiro e a extinção da Ação Civil Pública e da Ação Cautelar, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, em relação ao **COMPROMITENTE**.

Cláusula 6ª - A assinatura do presente **TAC** não importa confissão do **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 7ª - O presente **TAC** constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, e do art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Handwritten signature and initials in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is a stylized cursive mark, and the initials 'M' and 'M' are written to its right.

Cláusula 8ª - Caso o **COMPROMITENTE** não cumpra as obrigações assumidas neste **TAC**, além de este se constituir em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o art. 11, § 7º, da Lei nº 6.385/76, a **CVM** dará continuidade a todos os seus procedimentos relacionados com o **COMPROMITENTE** e o objeto das Ações Judiciais, nos termos do § 8º do citado artigo.

Cláusula 9ª - A celebração do presente **TAC** não impede a instauração ou ajuizamento de procedimentos ou processos no âmbito penal nem afeta ou prejudica qualquer direito de terceiros eventualmente lesados.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TAC**, em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2010.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Claudio Gheventer

P.p. Dr. José Roberto de Albuquerque Sampaio

Testemunhas:

José Eduardo Guimarães Barros
CPF/MF: 070.869.517-57

Roberta Oliveira Soares
CPF/MF: 075.216.117-21